

Belo Horizonte, 08 de abril de 2021

Ofício: GP/080/2021

Ilmo. Sr.

José Roberto Tadros

Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC

Ref.: RE 574.706 – STF – Tema 69

Senhor Presidente,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – FECOMÉRCIO MG, encontra-se realizando ações, conforme carta anexa, e acompanhando os desdobramentos do julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706, no qual o Supremo Tribunal Federal está analisando a questão atinente a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

A Fazenda Nacional está imbuindo esforços junto ao Supremo para transformar uma questão de interpretação jurídico-constitucional em uma discussão sobre política fiscal-orçamentaria, desrespeitando a divisão de papéis e competências institucionais definida pela Carta Magna de 1988.

Denota-se que trata de questão da maior relevância, pois poderá dar causa a imensuráveis prejuízos para os contribuintes, caso o Supremo altere posicionamento firmado há vários anos, com argumentos políticos fiscal-orçamentário.

Mas, é importante destacar que, por expressão do mais puro bom senso, cremos que não escapará ao entendimento dos ministros que eventual uso estratégico da grave crise socioeconômica da COVID-19, como parâmetro para decidir sobre as consequências jurídicas de um julgado ocorrido quatro anos atrás, pode acabar tornando essa crise ainda mais dramática. Afinal, se a terrível pandemia da COVID-19 trouxe vultosos desafios e riscos econômicos para o setor público e seu orçamento, esses desafios e riscos não são menos dramáticos para as finanças do setor privado em seu papel de gerador de emprego e renda, na realidade são muito piores.

Por oportuno, a orientação firmada no RE nº 574.706 (Tema nº 69) já é, há muito, de conhecimento da Fazenda Nacional. Em 24/08/2006, quando do julgamento do RE nº 240.785, formou-se maioria para acolher a tese dos contribuintes (Marco Aurélio [Relator], Cármel Lúcia,

Ricardo Lewandowski, Carlos Britto, Cezar Peluso e Sepúlveda Pertence), reconhecendo que deve ser excluído todo o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins. Esse entendimento veio a ser confirmado com a conclusão do julgamento em 08/10/2014.

Vale dizer: há mais de 14 anos a Fazenda Nacional está ciente do posicionamento da nossa Suprema Corte sobre a matéria, tendo decorrido tempo suficiente para que tivesse adotado medidas necessárias não só para impedir a perpetuação dessa cobrança inconstitucional, como também o aumento do montante indevidamente cobrado que precisaria, por óbvio, ser resarcido.

Aterrar esse entendimento, assentado em quase duas décadas desde a primeira manifestação dessa Corte sobre o tema, conduziria, isso sim, à grave instabilidade jurídica e econômica, além do descrédito de todos os atores que confiaram no seu papel institucional. Segue anexo duas cartas que foram encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal, nesta mesma linha.

Eventual reversão ou modulação desse julgamento terá o condão de, potencialmente, estimular a edição de normas inconstitucionais, na esperança de que, ao final, mesmo diante da sua patente inconstitucionalidade, os seus efeitos sejam preservados, como se constitucionais fossem.

Desta feita, diante da relevância do tema, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Minas Gerais, solicita a esta Douta Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo-CNC, apoio para realizar ações junto Supremo Tribunal Federal, em defesa dos contribuintes do setor terciário, no que tange ao RE nº 574.706, especialmente no que diz respeito aos aspectos econômico e de segurança jurídica.

Sem mais para o momento, manifestamos nossa sincera estima e distinta consideração.

Cordialmente,



MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA

Presidente Interina